



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, MEDICINA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL PARA ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, ATUALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E ASSESSORAMENTO TÉCNICO DOS PROGRAMAS LEGAIS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO – FSPSS, ABRANGENDO TODAS AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E ASSISTENCIAIS SOB SUA GESTÃO.

1.2. Os serviços compreendem na elaboração dos seguintes documentos e programas:

- Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR (GRO – NR-01), elaborado como instrumento único e integrado de gerenciamento de riscos ocupacionais, com integração obrigatória às disposições da NR-32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;
- Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho– LTCAT;
- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
- Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS.

1.3. Todos os instrumentos deverão ser elaborados de forma integrada e coerente, garantindo compatibilidade técnica entre PGR, LTCAT, PCMSO e PGRSS, vedada a elaboração desconectada ou não correlacionada entre os documentos.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação visa garantir a conformidade legal e técnica da FSPSS com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como legislações previdenciárias, sanitárias e ambientais aplicáveis.

2.2. As unidades de saúde apresentam exposição contínua a riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos, de acidentes e psicossociais, exigindo abordagem técnica integrada, sistemática e baseada em evidências.

2.3. A contratação tem como finalidade estruturar um sistema de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO), conforme NR-01, com identificação, avaliação, classificação, controle e monitoramento dos riscos existentes.

2.4. Para tanto, faz-se necessário a atualização, monitoramento e assessoramento técnico dos programas legais, sendo eles: o PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos, o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, o LTCAT - Laudo Técnico das



Condições do Ambiente de Trabalho e o PGRSS - Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei nº 14.133/2021;
- Lei nº 6.514/1977;
- Portaria MTE nº 3.214/1978;
- NR-01 (GRO/PGR);
- NR-07 (PCMSO);
- NR-09;
- NR-10;
- NR-15;
- NR-16;
- NR-17;
- NR-23;
- NR-32;
- NR-35;
- Lei nº 8.213/1991;
- Decreto nº 3.048/1999;
- Instrução Normativa PRES/INSS Nº 128, de 28 de março de 2022 e suas alterações;
- RDC ANVISA nº 222/2018;
- Resolução CONAMA nº 358/2005;
- Lei nº 12.305/2010.

4. ESCOPO DOS SERVIÇOS

4.1. A execução compreenderá obrigatoriamente:

- I. Visitas técnicas in loco em todas as unidades;
- II. Análise dos processos de trabalho;
- III. Entrevistas com trabalhadores e gestores;
- IV. Levantamento documental;
- V. Avaliações qualitativas e quantitativas;
- VI. Aplicação de metodologia de avaliação de riscos psicossociais;
- VII. Elaboração dos programas obrigatórios;
- VIII. Elaboração de relatórios executivos;
- IX. Treinamento de gestores e equipes;
- X. Assessoramento técnico contínuo durante a vigência contratual.

4.2. O PGR deverá contemplar obrigatoriamente os riscos psicossociais relacionados ao trabalho, considerando fatores organizacionais, relacionais e emocionais inerentes às atividades em serviços de saúde.

4.3. Entre os fatores psicossociais a serem avaliados incluem-se, entre outros: sobrecarga de trabalho e dimensionamento de pessoal; jornadas prolongadas e trabalho em turnos; pressão assistencial e urgência permanente; exposição ao sofrimento, dor e morte; violência



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



ocupacional; assédio moral e sexual; conflitos interpessoais; exigências emocionais elevadas; organização do trabalho e comunicação institucional.

- 4.4. A contratação deverá contemplar, a realização de diagnóstico técnico **in loco**, com mapeamento dos riscos ocupacionais por unidade e setor, definição de prioridades de intervenção, elaboração de plano de ação estruturado, estabelecimento de indicadores de monitoramento e previsão de revisão periódica e atualização contínua dos programas e dos riscos ocupacionais identificados.
- 4.5. Os resultados das avaliações, medições e levantamentos técnicos realizados deverão integrar os respectivos documentos técnicos, especialmente o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), devendo ser acompanhados dos certificados de calibração válidos dos equipamentos e instrumentos de medição utilizados, emitidos por laboratório competente e dentro do respectivo prazo de validade.
- 4.6. Antes da emissão da versão final dos documentos técnicos (PGR, LTCAT, PCMSO e PGRSS), a CONTRATADA deverá encaminhar as respectivas minutas ao Setor de Segurança do Trabalho da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião (FSPSS) para análise técnica. Após a manifestação do referido Setor, a CONTRATADA deverá promover os ajustes eventualmente solicitados e apresentar a versão final dos documentos para aprovação e recebimento pela CONTRATANTE.
- 4.7. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato. Em relação a aceitação, serão rejeitados documentos que não contemplem todas as unidades, sejam genéricos ou padronizados, não incluam riscos psicossociais, apresentem inconsistência técnica, não estejam integrados entre si e/ou não atendam o disposto neste objeto de contrato.

5. ASSESSORAMENTO TÉCNICO

- 5.1. A CONTRATADA deverá prestar assessoramento técnico contínuo durante toda a vigência contratual, incluindo suporte a auditorias, fiscalizações, demandas administrativas e judiciais.

6. ATUALIZAÇÃO NORMATIVA

- 6.1. Durante a vigência contratual dos serviços, os documentos deverão ser atualizados sempre que houver alteração normativa ou mudança relevante na estrutura organizacional ou nos processos de trabalho da FSPSS, sem ônus adicional.

7. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



7.1. A execução do objeto contratado compreende necessária a elaboração, emissão e implementação dos documentos descritos na tabela a seguir:

LOTE 01		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QTD.
1	Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR (GRO – NR-01), elaborado como instrumento único e integrado de gerenciamento de riscos ocupacionais, com integração obrigatória às disposições da NR-32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde	01
2	Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT	01
3	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO	01
LOTE 02		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QTD.
1	Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS	01

7.2. PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS - PGR (GRO)

O PGR constitui o instrumento central do Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO), conforme NR-01, sendo composto de forma indissociável por inventário de riscos e plano de ação.

Não serão admitidas entregas fragmentadas, genéricas ou desconectadas da realidade das unidades da FSPSS.

Em sua abrangência, é obrigatório que o PGR contemple os riscos físicos, riscos químicos, riscos biológicos, riscos ergonômicos, riscos de acidentes e os riscos psicossociais relacionados ao trabalho.

A avaliação deverá ter integração com NR-32 e considerar integralmente os riscos inerentes aos serviços de saúde, incluindo: exposição a agentes biológicos; acidentes com perfurocortantes; riscos químicos hospitalares; radiações; violência ocupacional; organização do trabalho em saúde; dimensionamento de pessoal e os fatores psicossociais.

7.2.1. METODOLOGIA OBRIGATÓRIA

A CONTRATADA deverá apresentar metodologia formal contendo: critérios de identificação de perigos; instrumentos de coleta de dados; definição de GHE; critérios de classificação de risco; matriz de priorização; rastreabilidade das evidências e validação com a FSPSS.

7.2.2. INVENTÁRIO DE RISCOS

O PGR, além do previsto na NR-01, na etapa de identificação de perigos, conforme disposto na NR-32, subitem 32.2.2.1, deverá ser obrigatoriamente elaborado, contemplando as seguintes informações:

I. Identificação dos riscos biológicos mais prováveis, em função da localização geográfica e da



característica do serviço de saúde e seus setores, considerando:

- a) fontes de exposição e reservatórios;
- b) vias de transmissão e de entrada;
- c) transmissibilidade, patogenicidade e virulência do agente;
- d) persistência do agente biológico no ambiente;
- e) estudos epidemiológicos ou dados estatísticos;
- f) outras informações científicas.

II. Avaliação do local de trabalho e do trabalhador, considerando:

- a) a finalidade e descrição do local de trabalho;
- b) a organização e procedimentos de trabalho;
- c) a possibilidade de exposição;
- d) a descrição das atividades e funções de cada local de trabalho;
- e) as medidas preventivas aplicáveis e seu acompanhamento.

7.2.3. RISCOS PSICOSSOCIAIS

Os riscos psicossociais deverão integrar o inventário geral, com avaliação estruturada dos fatores organizacionais, relacionais e emocionais do trabalho.

7.2.4. CONTEÚDO MÍNIMO DO PGR

O Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) deverá ser elaborado em estrita observância à última versão do documento emitido e revisado pela CONTRATANTE, constituindo esta a referência mínima obrigatória para sua elaboração, não sendo admitida a supressão de qualquer estrutura, informação, requisito ou conteúdo nela previsto. Em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), a CONTRATANTE não disponibilizará previamente cópia do referido documento. Caso haja interesse em obter a última versão emitida do PGR (Revisão 2025), a CONTRATADA deverá formalizar solicitação à CONTRATANTE, que analisará o pedido e adotará as providências cabíveis para seu compartilhamento, observados os requisitos legais aplicáveis.

Sem prejuízo do atendimento integral ao documento de referência, o PGR deverá contemplar, obrigatoriamente, os requisitos e informações relacionados a seguir, bem como quaisquer outros exigidos pelas Normas Regulamentadoras, pela legislação vigente e pelos demais documentos técnicos aplicáveis:

- Sumário;
- Controle de Revisões (conforme disposto na NR-01, subitem 1.5.7.3.3.1);
- Identificação da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, constando, no mínimo, CNPJ, endereço, nome fantasia, atividade econômica, grau de risco e demais informações cadastrais pertinentes;
- Definição de responsabilidades da CONTRATANTE, dos empregados e da CONTRATADA, quando aplicável;
- Objetivos e prioridades;
- Planejamento anual, com estabelecimento de metas, prioridades e cronograma de ações;



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



- Estratégia e metodologia de ação;
- Forma de registro, manutenção e divulgação dos dados;
- Periodicidade e forma de avaliação do desenvolvimento do PGR;
- Caracterização das unidades e dos processos de trabalho;
- Inventário de riscos ocupacionais (conforme disposto na NR-01, subitem 1.5.7.3);
- Inventário de riscos psicossociais integrado (conforme disposto na NR-01, subitens 1.5.3.1.4, 1.5.3.2.1 e 1.5.4.4.5.3);
- Inventário de produtos químicos (conforme disposto na NR-32, subitens 32.3.4.1 e 32.3.4.1.1);
- Planos de proteção e prevenção da empresa (conforme disposto na NR-01, subitem 1.5.3.1.3);
- Relação dos cargos avaliados e existentes na Fundação de Saúde Pública de São Sebastião;
- Descrição da finalidade dos setores (conforme disposto na NR-32, subitem 32.2.2.1, inciso II, alínea "a");
- Avaliação dos riscos ocupacionais, com indicação do nível de risco, baseada em reconhecimento qualitativo e quantitativo, quando aplicável, contendo as medidas corretivas necessárias para eliminar, reduzir ou controlar os riscos identificados;
- Análise dos riscos de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho (conforme disposto na NR-01, subitem 1.5.5.5);
- Seleção das categorias de riscos;
- Critérios utilizados para definição dos níveis de risco;
- Níveis de risco adotados;
- Matriz de classificação dos níveis de risco;
- Critérios de priorização dos riscos;
- Instrumentos utilizados na avaliação dos riscos;
- Metodologia aplicada nas avaliações e utilização dos instrumentos;
- Classificação dos riscos biológicos;
- Identificação e caracterização dos riscos biológicos mais prováveis, considerando as fontes de exposição, reservatórios, vias de transmissão e entrada, transmissibilidade, patogenicidade, virulência, persistência ambiental, estudos epidemiológicos, dados estatísticos e demais informações científicas pertinentes, conforme NR-32;
- Identificação dos riscos biológicos decorrentes da avaliação dos ambientes e das atividades desenvolvidas, considerando a finalidade dos ambientes, organização do trabalho, possibilidade de exposição, descrição das atividades e medidas preventivas aplicáveis, conforme NR-32;
- Resumo consolidado da identificação dos riscos biológicos por unidade e setor;
- Antecipação, reconhecimento e medidas de controle dos riscos ambientais por cargo ou função;
- Recomendações e medidas de controle para atividades em altura (NR-35), instalações e serviços em eletricidade (NR-10), ergonomia (NR-17), proteção



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



contra incêndios (NR-23) e demais normas aplicáveis às atividades desenvolvidas pela Fundação;

- Medidas de segurança em serviços de saúde e biossegurança (conforme NR-32);
- Gerenciamento e disposição de resíduos (conforme RDC nº 222/2018);
- Preparação e resposta a emergências (conforme NR-01, subitem 1.5.6);
- Plano de ação contendo as medidas de prevenção e controle a serem implementadas ou aperfeiçoadas (conforme NR-01, subitem 1.5.5.2);
- Indicação da necessidade de utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), quando caracterizada a inviabilidade técnica da adoção de medidas de proteção coletiva ou quando estas forem insuficientes, estiverem em fase de implantação ou forem necessárias em caráter complementar ou emergencial;
- Indicação expressa das medidas de proteção de máquinas, equipamentos e instalações, por unidade, setor e atividade, visando eliminar, reduzir ou controlar os riscos identificados;
- Relação dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) obrigatórios, por cargo, contendo quantitativos, critérios e periodicidade de fornecimento, substituição e controle;
- Relatório anual do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR);
- Indicadores de monitoramento;
- Relatório executivo gerencial;
- Recomendações técnicas;
- Conclusão e encerramento.

7.2.5. PLANO DE AÇÃO

No plano de ação deverá conter o risco identificado, a medida de controle, a prioridade, o responsável, o prazo, o indicador e o status de conclusão.

7.2.6. CLÁUSULA DE VEDAÇÃO

Não serão aceitos documentos genéricos, padronizados ou sem evidência de levantamento técnico in loco.

7.3. LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO – LTCAT

A CONTRATADA deverá elaborar o LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho com o objetivo de identificar e avaliar os agentes ambientais presentes no ambiente de trabalho que possam comprometer a saúde e a segurança dos trabalhadores. No laudo deverá ter uma análise detalhada das condições do ambiente laboral, levando em consideração os riscos físicos, químicos e biológicos, bem como, constar se os trabalhadores estão expostos a esses riscos e, em caso afirmativo, estabelecer medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas para garantir a preservação da saúde ocupacional.

No LTCAT deverá contemplar a caracterização dos ambientes; a descrição de atividades; os agentes nocivos; a intensidade e concentração; o tempo de exposição; a metodologia aplicada; a existência de



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



equipamento de proteção coletiva ou equipamento de proteção individual que diminua a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância; a recomendação sobre a sua adoção pela empresa; além da análise da eficácia dos EPIs e EPCs utilizados, quando houver; o enquadramento previdenciário; a conclusão técnica e ART.

Havendo alterações no escopo do quadro de trabalho e/ou ambiente de trabalho desta Fundação, a CONTRATADA deverá promover os devidos reajustes/alterações, sendo consideradas alterações no ambiente de trabalho ou em sua organização, entre outras, aquelas decorrentes de:

- I – Mudança de endereço e/ou layout;
- II – Substituição de máquinas e equipamentos;
- III – Adoção ou alteração de tecnologia de proteção coletiva; e
- IV – Alcance dos níveis de ação estabelecidos na NR-9, aprovadas pela Portaria Nº 3.214 de 8 de junho de 1978, como possíveis alterações aplicáveis e que ocorrerem na vigência deste contrato.

O Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) deverá ser elaborado em estrita observância à última versão do documento emitido e revisado pela CONTRATANTE, constituindo esta a referência mínima obrigatória para sua elaboração, não sendo admitida a supressão de qualquer estrutura, informação, requisito ou conteúdo nela previsto. Em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), a CONTRATANTE não disponibilizará previamente cópia do referido documento. Caso haja interesse em obter a última versão emitida do LTCAT (Revisão 2025), a CONTRATADA deverá formalizar solicitação à CONTRATANTE, que analisará o pedido e adotará as providências cabíveis para seu compartilhamento, observados os requisitos legais aplicáveis.

Sem prejuízo do atendimento integral ao documento de referência, o LTCAT deverá contemplar, obrigatoriamente, os requisitos e informações relacionados a seguir, bem como quaisquer outros exigidos pelas Normas Regulamentadoras, pela legislação previdenciária, pela legislação vigente e pelas demais normas técnicas aplicáveis.

- I - Sumário;
- II – Controle de Revisões;
- III - Se o laudo é individual ou coletivo;
- IV - A identificação da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião constando CNPJ, endereço, nome fantasia, atividade, grau de risco e carga horária;
- V - Identificação das unidades e cargos;
- VI – Descrição e análise detalhada das atividades por unidade, cargo/função de cada atividade exercida, do ambiente de trabalho e das máquinas e equipamentos utilizados em cada setor, com pormenorização do ambiente de trabalho e das funções desenvolvidas pelo segurado; condições ambientais do local de trabalho; registro dos agentes nocivos, concentração, intensidade, tempo de exposição e metodologias utilizadas, conforme o caso; em se tratando de agentes químicos, deverá ser informado o nome da substância ativa, não sendo aceitas citações de nomes comerciais, podendo ser anexada na respectiva ficha toxicológica; duração do trabalho que expôs o trabalhador aos agentes nocivos; informação sobre a existência e aplicação efetiva de Equipamento de Proteção Individual (EPI) ou Equipamento de Proteção Coletiva (EPC), que neutralizem ou atenuem os efeitos da nocividade dos agentes em relação aos limites de tolerância estabelecidos, devendo constar



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



também se a utilização do EPC ou do EPI reduz a nocividade do agente de modo a atenuar ou a neutralizar seus efeitos em relação aos limites de tolerância legais estabelecidos, e as especificações a respeito dos EPC e dos EPI utilizados, listando os certificados de aprovação e respectivamente os prazos de validade, a periodicidade das trocas e o controle de fornecimento aos trabalhadores, por Setor e Cargo;

VII - Identificação dos respectivos riscos ocupacionais e seus agentes nocivos capazes de causar danos à saúde e integridade física, arrolado na Legislação Previdenciária, por cargo/função;

VIII – Enquadramento, por grau, de exposição a agente nocivo conforme tabela de classificação de Agentes Nocivos constante no Anexo IV do Decreto nº 3.048/1999 e legislação vigente;

IX - Localização das possíveis fontes geradoras;

X - Via e periodicidade de exposição ao agente nocivo;

XI - Metodologia e procedimentos de avaliação do agente nocivo;

XII - Descrição das medidas de controle existentes;

XIII - Conclusão do LTCAT;

XIV - Objetivo da avaliação expressando a extensão dos trabalhos executados necessariamente, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições insalubres ou perigosas, em conformidade com as NRs Nº15 e Nº16 da Portaria MTB 3.214/78 e Decreto nº 9.917, de 18 de julho de 2019, bem como as legislações vigentes quando da celebração da prestação dos serviços;

XV – Assinatura do engenheiro de segurança do trabalho, com o respectivo número da Anotação de Responsabilidade Técnica ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou por médico do trabalho, indicando o CPF e os registros profissionais para ambos;

XVI - Data da realização da avaliação ambiental.

A caracterização dos agentes de riscos existentes nos ambientes de trabalho durante a exposição dos empregados deve ser qualitativa e/ou quantitativa, necessariamente, descrevendo a metodologia de ação e critérios técnicos adotados, identificados nos ambientes de trabalho.

7.4. PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO

A CONTRATADA deverá elaborar o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, em conformidade com o disposto da NR-07 - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO e integrado ao PGR, contemplando: exames ocupacionais; vigilância da saúde; monitoramento de agravos; análise epidemiológica; ações preventivas; protocolos de saúde mental ocupacional e integração com riscos psicossociais.

De acordo com a NR 32, item 32.2.3, subitem 32.2.3.1, além do previsto na NR-07, e observando o disposto no inciso I do item 32.2.2.1, o PCMSO deverá ser obrigatoriamente elaborado, contemplando as seguintes informações:

- a) o reconhecimento e a avaliação dos riscos biológicos;
- b) a localização das áreas de risco segundo os parâmetros do item 32.2.2;
- c) a relação contendo a identificação nominal dos trabalhadores, sua função, o local em que desempenham suas atividades e o risco a que estão expostos;



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



- d) a vigilância médica dos trabalhadores potencialmente expostos;
- e) o programa de vacinação.

Ainda em conformidade com a NR 32, subitem 32.2.3.3 com relação à possibilidade de exposição acidental aos agentes biológicos, no PCMSO deve constar:

- a) os procedimentos a serem adotados para diagnóstico, acompanhamento e prevenção da soroconversão e das doenças;
- b) as medidas para descontaminação do local de trabalho;
- c) o tratamento médico de emergência para os trabalhadores;
- d) a identificação dos responsáveis pela aplicação das medidas pertinentes;
- e) a relação dos estabelecimentos de saúde que podem prestar assistência aos trabalhadores;
- f) as formas de remoção para atendimento dos trabalhadores;
- g) a relação dos estabelecimentos de assistência à saúde depositários de imunoglobulinas, vacinas, medicamentos necessários, materiais e insumos especiais.

O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) deverá ser elaborado em estrita observância à última versão do documento emitido e revisado pela CONTRATANTE, constituindo esta a referência mínima obrigatória para sua elaboração, não sendo admitida a supressão de qualquer estrutura, informação, requisito ou conteúdo nela previsto. Em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), a CONTRATANTE não disponibilizará previamente cópia do referido documento. Caso haja interesse em obter a última versão emitida do PCMSO (Revisão 2025), a CONTRATADA deverá formalizar solicitação à CONTRATANTE, que analisará o pedido e adotará as providências cabíveis para seu compartilhamento, observados os requisitos legais aplicáveis.

Sem prejuízo do atendimento integral ao documento de referência, o PCMSO deverá contemplar, obrigatoriamente, no mínimo:

- Sumário;
- Controle de revisões;
- Identificação da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, contendo, no mínimo, CNPJ, endereço, nome fantasia, atividade econômica, grau de risco, número de empregados e jornada de trabalho;
- Identificação das unidades, setores e respectivos cargos/funções;
- Definição dos exames clínicos e complementares aplicáveis a cada cargo/função, consignando sua periodicidade em razão das atividades exercidas, dos riscos ocupacionais identificados no PGR, da idade, da exposição aos agentes nocivos e dos demais critérios previstos nas Normas Regulamentadoras e na legislação vigente;
- Demais requisitos técnicos e legais aplicáveis ao Programa.

Os exames periódicos deverão ser definidos considerando, no mínimo, o setor de lotação, as atividades efetivamente desenvolvidas, os agentes de risco ocupacional identificados, as queixas mais frequentes relacionadas ao trabalho, bem como as ações de vigilância, prevenção, rastreamento e conduta nos casos suspeitos ou confirmados de Lesões por Esforços Repetitivos/Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho (LER/DORT), sem prejuízo de outras avaliações indicadas pelo médico responsável ou exigidas pela legislação aplicável.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



Como parte das ações do PCMSO, caberá à CONTRATADA:

- I – Assumir a responsabilidade técnica pela coordenação do Programa, em conformidade com a NR-07;
- II – Avaliar os riscos ocupacionais e seus potenciais danos à saúde dos trabalhadores, em consonância com as informações constantes do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR);
- III – Propor, acompanhar e avaliar a eficácia das medidas de controle implantadas para prevenção e monitoramento dos agravos à saúde relacionados ao trabalho;
- IV – Recomendar treinamentos, cursos, campanhas e palestras voltados à promoção da saúde, prevenção de doenças e educação em saúde ocupacional dos empregados da CONTRATANTE.

O PCMSO deverá ser elaborado e assinado pelo médico responsável pelo Programa, em conformidade com a NR-07. Caso sejam designados outros médicos para a execução das ações previstas no Programa, a CONTRATADA deverá anexar a documentação comprobatória da respectiva designação, bem como comprovar que todos os profissionais envolvidos possuem registro ativo no respectivo Conselho Regional de Medicina (CRM), observadas as demais exigências legais e regulamentares aplicáveis.

7.5. PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE – PGRSS

O Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) deverá atender integralmente às disposições da NR-32, da RDC ANVISA nº 222/2018 e da Resolução CONAMA nº 358/2005, contemplando, no mínimo: diagnóstico da geração de resíduos; classificação; segregação; acondicionamento; coleta e transporte interno; armazenamento; transporte externo; tratamento; destinação final ambientalmente adequada; plano de contingência; capacitação dos profissionais; monitoramento e indicadores de desempenho.

A CONTRATADA deverá elaborar, implantar, manter atualizado e acompanhar a execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), bem como promover a capacitação e a orientação de todos os empregados da FSPSS quanto ao manejo adequado dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), enfatizando o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como de suas eventuais atualizações durante a vigência do contrato.

Compete ainda à CONTRATADA estabelecer e implementar os procedimentos de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde gerados nas unidades e setores administrados pela Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, monitorando continuamente a efetividade das ações previstas no PGRSS e assegurando sua conformidade com a legislação vigente, especialmente:

- NR-32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;
- Resolução RDC ANVISA nº 222, de 28 de março de 2018;
- Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005;
- Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS);

bem como com as seguintes normas técnicas da ABNT, ou aquelas que vierem a substituí-las:

- ABNT NBR 9191 – Sacos plásticos para acondicionamento de resíduos;



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



- ABNT NBR 11175 – Incineração de resíduos sólidos perigosos;
- ABNT NBR 7500 – Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos;
- ABNT NBR 10004 – Resíduos sólidos – Classificação;
- ABNT NBR 10007 – Amostragem de resíduos sólidos;
- ABNT NBR 13853 – Coletores para resíduos de serviços de saúde perfurocortantes;
- ABNT NBR 12807 – Resíduos de serviços de saúde – Terminologia;
- ABNT NBR 12808 – Resíduos de serviços de saúde – Classificação;
- ABNT NBR 12809 – Resíduos de serviços de saúde – Gerenciamento de resíduos em unidades geradoras;
- ABNT NBR 12810 – Coleta de resíduos de serviços de saúde;
- ABNT NBR 12235 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos.

A elaboração do PGRSS deverá contemplar a definição dos aspectos técnicos, administrativos e operacionais aplicáveis ao gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), com base em diagnóstico prévio dos resíduos gerados pelas unidades da CONTRATANTE. O dimensionamento do sistema de gerenciamento, a definição dos procedimentos operacionais e das tecnologias a serem adotadas deverão considerar, entre outros aspectos, o perfil de geração, a classificação, o volume, a frequência e as características dos resíduos produzidos em cada unidade, de forma a assegurar a implementação de medidas de prevenção, controle, monitoramento e melhoria contínua dos processos, bem como possibilitar a avaliação da eficácia das ações e dos resultados alcançados.

O Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) deverá ser elaborado em estrita observância à última versão do documento emitido e revisado pela CONTRATANTE, constituindo esta a referência mínima obrigatória para sua elaboração, não sendo admitida a supressão de qualquer estrutura, informação, requisito ou conteúdo nela previsto. Em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), a CONTRATANTE não disponibilizará previamente cópia do referido documento. Caso haja interesse em obter a última versão emitida do PGRSS (Revisão 2025), a CONTRATADA deverá formalizar solicitação à CONTRATANTE, que analisará o pedido e adotará as providências cabíveis para seu compartilhamento, observados os requisitos legais aplicáveis.

Sem prejuízo do atendimento integral ao presente Termo de Referência, o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) deverá contemplar, obrigatoriamente, os requisitos e as informações previstos no art. 6º da RDC ANVISA nº 222/2018, bem como aqueles estabelecidos na legislação sanitária, ambiental e nas demais normas técnicas aplicáveis, incluindo, no mínimo:

1. Estimativa da quantidade de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) gerados por grupo, conforme a classificação estabelecida na RDC ANVISA nº 222/2018;
2. Descrição dos procedimentos de gerenciamento dos RSS, compreendendo as etapas de geração, segregação, acondicionamento, identificação, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada;
3. Demonstração da conformidade do PGRSS com as ações de proteção à saúde pública, à saúde do trabalhador e ao meio ambiente;



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



4. Demonstração da conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente, bem como com as normas e procedimentos adotados pelos serviços locais de limpeza urbana e coleta de resíduos;
5. Descrição, quando aplicável, dos procedimentos relacionados aos sistemas de logística reversa incidentes sobre os diferentes tipos de RSS;
6. Compatibilização do PGRSS com as rotinas e procedimentos de limpeza e higienização adotados pelas unidades geradoras de resíduos;
7. Descrição das ações a serem adotadas em situações de emergência e acidentes relacionados ao gerenciamento dos RSS;
8. Descrição das medidas preventivas e corretivas de controle integrado de vetores e pragas urbanas, indicando a metodologia empregada e a periodicidade de execução;
9. Descrição dos programas de capacitação e educação permanente destinados aos profissionais envolvidos no gerenciamento dos RSS, abrangendo todas as unidades geradoras e as equipes de limpeza e conservação;
10. Apresentação dos documentos comprobatórios da capacitação e dos treinamentos realizados com os profissionais dos serviços de limpeza e conservação, próprios ou terceirizados;
11. Apresentação das cópias dos contratos de prestação de serviços e das respectivas licenças ambientais das empresas responsáveis pela coleta, transporte, tratamento e destinação final dos RSS;
12. Apresentação dos documentos comprobatórios referentes às operações de venda, doação, reciclagem, recuperação, compostagem ou logística reversa dos resíduos, quando aplicáveis.

Em atendimento ao disposto na RDC ANVISA nº 222/2018, caberá à CONTRATADA elaborar o PGRSS contemplando, no mínimo, as seguintes atividades:

- a) quantificar e classificar os resíduos gerados em cada serviço assistencial, unidade de apoio e setor administrativo, identificando seus respectivos grupos e características de periculosidade;
- b) definir as alternativas técnicas e os procedimentos operacionais aplicáveis ao gerenciamento interno dos resíduos, abrangendo segregação, acondicionamento, coleta, transporte interno, armazenamento, tratamento, quando aplicável, e destinação final ambientalmente adequada;
- c) identificar os responsáveis por cada etapa do gerenciamento, especificando os recursos humanos, materiais, equipamentos e instalações necessários à sua execução;
- d) elaborar plano de resposta a emergências para situações decorrentes do gerenciamento dos RSS, incluindo, entre outras, derramamento de resíduos infectantes, rompimento de embalagens, acidentes com perfurocortantes, falhas de equipamentos e demais ocorrências que possam representar risco à saúde ou ao meio ambiente;
- e) desenvolver programas permanentes de capacitação e atualização destinados aos profissionais responsáveis pelo gerenciamento dos resíduos e aos respectivos geradores;
- f) elaborar normas, rotinas e procedimentos operacionais padronizados para todas as etapas do gerenciamento dos RSS;



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



- g) prestar o suporte técnico necessário à apresentação e à implementação do PGRSS perante os órgãos competentes, sempre que exigido;
- h) estabelecer mecanismos de integração do PGRSS com as Comissões de Controle de Infecção, Segurança do Paciente, Saúde e Segurança do Trabalho e demais instâncias de gestão institucional relacionadas;
- i) implementar procedimentos de monitoramento e fiscalização interna do gerenciamento dos RSS, considerando os riscos sanitários e ambientais decorrentes do manejo inadequado desses resíduos.

A CONTRATADA deverá observar integralmente todas as exigências estabelecidas na RDC ANVISA nº 222/2018, bem como na legislação federal, estadual e municipal vigente durante toda a execução contratual, promovendo as atualizações necessárias sempre que houver alterações normativas.

A elaboração do PGRSS deverá ser precedida da realização de vistorias técnicas **in loco** em todas as unidades e postos de trabalho abrangidos por este Termo de Referência, contemplando, no mínimo:

- a) identificação e caracterização de todos os pontos de geração de resíduos;
- b) realização das entrevistas técnicas necessárias ao diagnóstico dos processos de geração e gerenciamento dos RSS;
- c) levantamento dos procedimentos atualmente adotados para o gerenciamento dos resíduos;
- d) avaliação dos materiais, equipamentos, recipientes, abrigos e demais instalações utilizadas no gerenciamento dos RSS;
- e) identificação das adequações necessárias em procedimentos, infraestrutura, equipamentos e materiais para atendimento integral da legislação vigente;
- f) elaboração do cronograma de implantação, divulgação e acompanhamento do PGRSS junto às unidades da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião;
- g) capacitação dos profissionais envolvidos na implantação, execução e monitoramento do Plano.

A elaboração, implantação, execução, monitoramento e atualização do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) deverão ser conduzidos por responsável técnico legalmente habilitado, com registro ativo no respectivo conselho profissional e atribuições compatíveis com a elaboração e a responsabilidade técnica pelo PGRSS, nos termos da legislação vigente.

O responsável técnico deverá possuir comprovada qualificação e experiência em gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), competindo-lhe coordenar o diagnóstico, a elaboração, a implementação, o monitoramento, a revisão periódica e a atualização do Plano, bem como prestar suporte técnico à CONTRATANTE durante toda a vigência contratual.



A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) ou documento equivalente, emitido pelo respectivo conselho profissional competente, referente à elaboração do Plano. O documento de responsabilidade técnica deverá constituir parte integrante do PGRSS, sendo condição obrigatória para sua entrega, análise e aprovação pela CONTRATANTE.

8. PRAZO DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência da contratação inicia-se na data da assinatura do contrato.

8.2. O Contrato/Ordem de Serviço oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. A empresa deverá estar em compatibilidade com as obrigações no tocante à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;

9.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

9.3. A contratada deverá executar os serviços conforme padrões técnicos das normas da ABNT pertinentes ao objeto do serviço contratado, observando os requisitos previstos nas Normas Regulamentadoras, Instruções Normativas, as resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e demais legislações vigentes.

9.4. A CONTRATADA deverá executar os serviços utilizando materiais, equipamentos, instrumentos, ferramentas e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto contratual, em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

9.5. Os resultados das avaliações, medições e levantamentos técnicos realizados deverão integrar os respectivos documentos técnicos, especialmente o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), devendo ser acompanhados dos certificados de calibração válidos dos equipamentos e instrumentos de medição utilizados, emitidos por laboratório competente e dentro do respectivo prazo de validade.

9.6. No preço contratado deverão estar incluídos todos os tributos, contribuições, taxas, frete, transporte, seguro, peças, materiais de reposição, bem como todos os demais encargos incidentes para a perfeita execução do contrato.

9.7. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo 03 (três) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



9.7.1. A garantia em questão refere-se a eventuais defeitos e vícios ocultos, evidenciados após o recebimento definitivos dos serviços, especialmente referente ao levantamento de informações, elaborações dos laudos e implementação dos programas solicitados.

9.7.2. Caso seja constatada quaisquer falhas, a Contratada deverá providenciar as devidas correções no prazo de 05 (cinco) dias a partir da comunicação da Contratante.

9.8. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no Contrato/Ordem de Serviço, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

9.9. Atender os prazos e condições constantes no Termo de Referência;

9.10. É vedada a participação de empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública.

10. EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. O prazo de execução dos serviços será conforme Cronograma a ser definido com o Setor de Segurança do Trabalho desta Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, não podendo ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, para a realização de todos serviços contratados, a partir da assinatura da Ordem de Serviço.

A execução dos serviços, compreenderá obrigatoriamente:

I.	Visitas técnicas in loco em todas as unidades
II.	Análise dos processos de trabalho
III.	Entrevistas com trabalhadores e gestores
IV.	Levantamento documental
V.	Avaliações qualitativas e quantitativas
VI.	Aplicação de metodologia de avaliação de riscos psicossociais
VII.	Elaboração dos programas obrigatórios
VIII.	Elaboração de relatórios executivos
IX.	Treinamento de gestores e equipes

10.2. Os serviços serão nos seguintes endereços:

Nº	LOCALIZAÇÃO
01	USF JARAGUA Endereço: Avenida Dário Leite Corrijo – nº 2800, Jaraguá - CEP: 11600-733
02	USF CANTO DO MAR Endereço: Rua João Guimarães Rosa, nº35 – Jaraguá - CEP: 11601-018
03	CAPS AD - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ÁLCOOL E DROGAS Endereço: Av. Machado de Assis, nº 1203 – Canto do Mar - CEP:11610-000



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



04	USF ENSEADA I Endereço: Rua Maximiliano dos Santos, 38 - Enseada - CEP:11602-352
05	USF ENSEADA II Endereço: Rua Maximiliano dos Santos, 38 - Enseada - CEP:11602-352
06	UBS ENSEADA Endereço: Rua Maximiliano dos Santos, 38 - Enseada - CEP:11602-352
07	USF SÃO FRANCISCO Endereço: Av. Bernardo Cardim Neto, 34 - Morro do Abrigo - CEP:11604-186
08	USF MORRO DO ABRIGO Endereço: Av. Bernardo Cardim Neto, 34 - Morro do Abrigo - CEP:11604-186
09	USF PONTAL DA CRUZ Endereço: Rua Francelizio de Oliveira Coelho, 900 - Pontal da Cruz - CEP:11604-186
10	USF CENTRO Endereço: Rua Prefeito Mansueto Pierotti, 486 - Vila Amélia- CEP:11609-003
11	CAPS IJ - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTOJUVENIL Endereço: Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, 68 – Centro - CEP:11608-611
12	CENTRO DE SAÚDE II - DR. CARLOS ALBERTO CAMARA LEAL OLIVEIRA Endereço: Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 163, Centro - CEP:11609-018
13	SEDE ADMINISTRATIVA DA FSPSS Endereço: Avenida Dr. Altino Arantes, nº 284, Centro - CEP:11608-623
14	ALMOXARIFADO FSPSS Endereço: Rua Benedito Ramos dos Santos, nº 148, Varadouro - CEP:11611-651
15	ALMOXARIFADO SAÚDE Endereço: Rua Euclides de Matos, 175 - Varadouro – CEP 11611-621
16	FARMÁCIA CENTRAL Endereço: Rua Minas Gerais, 221 – CEP 11.609-521
17	CAPS I - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL Endereço: Rua Antonio Pereira, S/ Nº - Topolândia - CEP:11610-172
18	USF OLARIA Endereço: Rua Antonio Pereira, 340, Topolândia – CEP: 11610-172
19	USF ITATINGA I Endereço: Rua Antonio Pereirada Silva, 280, Topolândia – CEP: 11610-172
20	USF ITATINGA II Endereço: Rua Antonio Pereira da Silva, 280, Topolândia – CEP: 11610-172
21	USF VARADOURO Endereço: Rua Antonio Pereira da Silva, 280, Topolândia – CEP: 11610-172
22	CENTRO DE SAÚDE TOPOLÂNDIA Endereço: Rua Antonio Pereira, 280, Topolândia – CEP: 11610-172
23	CENTRO DE REABILITAÇÃO MUNICIPAL – TOPOLÂNDIA Endereço: Rua Antonio Pereira, 280, Topolândia – CEP: 11610-172
24	CEMIN Endereço: Rua Antonio Pereira, 280, Topolândia – CEP: 11610-172
25	CIAMA Endereço: Rua Antonio Pereira, 280, Topolândia – CEP: 11610-172
26	CEO TOPOLÂNDIA Endereço: Rua Antonio Pereira, 280, Topolândia – CEP: 11610-172
27	USF BAREQUEÇABA Endereço: Rodovia Dr. Manoel Hipólito do Rego, 610 - Barequeçaba – CEP: 11612-550
28	USF PAÚBA Endereço: Rua Bragança Paulista, 180 - Paúba – CEP: 11617-136
29	USF MARESIAS I Endereço: Rua Sebastião Romão Cesar, 750 - Maresias – CEP: 11628-228
30	USF MARESIAS II Endereço: Rua Sebastião Romão Cesar, 750 - Maresias – CEP: 11628-228



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



31	USF MARESIAS III Endereço: Rua: Sebastião Romão Cesar, 750 - Maresias – CEP: 11628-228
32	CIAMA BOIÇUCANGA Endereço: Av. Walkir Vergani, 878 – Boiçucanga – 1º Andar – CEP 11.618-107
33	CENTRO DE REABILITAÇÃO JOSÉ TEIXEIRA - BOIÇUCANGA Endereço: Av. Walkir Vergani, 878 – Boiçucanga – 1º Andar – CEP 11.618-107
34	CEO BOIÇUCANGA Endereço: Av. Walkir Vergani, 878 – Boiçucanga – 1º Andar – CEP 11.618-107
35	USF BOIÇUCANGA I Endereço: Rua Tropicanga, 22 - Boiçucanga – CEP: 11618-369
36	USF BOIÇUCANGA II Endereço: Rua Tropicanga, 22 - Boiçucanga – CEP: 11618-369
37	CENTRO DE SAÚDE BOIÇUCANGA Endereço: Rua Tropicanga, 22 - Boiçucanga – CEP: 11618-369
38	USF CAMBURI I Endereço: Rua Bandeirantes, 35 - Camburi – CEP: 11619-368
39	USF CAMBURI II Endereço: Rua Bandeirantes, 35 - Camburi – CEP: 11619-368
40	USF BARRA DO SAHY Endereço: Rua Zeferino Marques, nº 66, Vila do Sahy – CEP: 11622-154
41	USF JUQUEHY I Endereço: R. Benedito Isidoro de Moraes, 175 - Juquehy – CEP: 11623-286
42	USF JUQUEHY II Endereço: Rua Ladislau Serafim dos Santos, 222 - Juquehy – CEP: 11623-112
43	USF BARRA DO UNA Endereço: Rua Olinda, 75 - Barra do Una – CEP: 11624-352
44	USF BORACEIA Endereço: Rodovia Manoel Filho, 764 – Boracéia – CEP: 11626-180
45	CENTRO DE ESPECIALIDADES COSTA NORTE Endereço: Rua das Hortências, 117, Jaraguá – CEP: 11600-536
46	Programa Saúde na Escola - PSE Endereço: Itinerante

10.2.1. A CONTRATADA concorda que, se ao longo da vigência do Contrato, ocorrer mudança nos endereços descritos na tabela acima, desde que dentro do Município de São Sebastião, deverá executar os serviços sem alterar o valor avençado.

10.3. O processo de identificação de perigos e avaliação de riscos ocupacionais existentes no ambiente laboral deve considerar os seguintes cargos:

ITEM	CARGO	QTD. VAGA OCUPADA
01	Advogado	03
02	Agente Comunitário de Saúde	62
03	Assessor Administrativo	13
04	Assistente Social	05
05	Auxiliar Administrativo	59



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



06	Auxiliar de Enfermagem	46
07	Auxiliar de Saúde Bucal	21
08	Auxiliar de Serviços Gerais	17
09	Cirurgião Dentista (Periodontista)	0
10	Cirurgião Dentista (Bucomaxilofacial)	0
11	Cirurgião Dentista (Protesista)	0
12	Cirurgião Dentista (pacientes Portadores de Necessidades Especiais)	0
13	Cirurgião Dentista (Odontopediatria)	0
14	Cirurgião Dentista (Endodontista)	01
15	Contador	01
16	Controlador Interno	01
17	Coordenador Administrativo	01
18	Coordenador de Enfermagem	01
19	Coordenador Médico	01
20	Coordenador do Núcleo de Ensino e Pesquisa - NEP	01
21	Coordenador de Saúde Bucal	01
22	Diretor de Urgência e Emergência	01
23	Diretor Presidente	01
24	Diretor da Atenção Básica	01
25	Enfermeiro	42
26	Farmacêutico	21
27	Fisioterapeuta	10
28	Fonoaudiólogo	03
29	Gestor de Recursos Humanos	01
30	Jovem Aprendiz	12
31	Médico (Clínico Geral/Generalista)	30
32	Médico Especialista (Ginecologista)	01
33	Médico Especialista (Neurologista)	0
34	Médico Especialista (Ortopedista)	01
35	Médico Especialista (Pediatra)	05



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



36	Médico Especialista (Psiquiatra)	02
37	Médico Especialista (Reumatologista)	0
38	Médico Especialista (Geriatra)	0
39	Médico Especialista (Infectologista)	01
40	Médico Especialista Radiologista/Ultrassonografista	0
41	Médico Especialista (Urologista)	0
42	Médico Especialista (Otorrinolaringologista)	0
43	Médico Especialista (Anestesista)	0
44	Médico Especialista (Vascular)	0
45	Médico Especialista (Dermatologista)	01
46	Médico Especialista (Proctologista)	0
47	Médico Especialista (Gastroenterologista)	0
48	Médico Especialista (Neurologista Infantil)	0
49	Médico Especialista (Cardiologista)	01
50	Médico Especialista (Endocrinologista)	0
51	Médico Especialista (Cirurgião Geral)	0
52	Motorista	06
53	Nutricionista	01
54	Odontólogo	22
55	Office Boy	02
56	Psicólogo	08
57	Recepcionista	52
58	Supervisor Técnico Administrativo	14
59	Técnico em Enfermagem	50
60	Técnico em Farmácia	18
61	Técnico em Laboratório	01
62	Técnico em Prótese Dentária	01
63	Técnico em Segurança do Trabalho	02
64	Terapeuta Ocupacional	02
TOTAL DE VAGAS OCUPADAS:		547



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



Obs: Os quantitativos de vagas ocupadas, informadas nesse quadro, correspondem ao momento da realização deste documento, no entanto, podem variar ao longo do ano.

- 10.4. A Contratada deverá comunicar imediatamente à Fundação Saúde, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da prestação de serviços e justificar tais motivos.
- 10.5. A Contratada deverá entregar todos os Programas em meio impresso, com impressão colorida, devidamente encadernados, e em meio digital, em formato pesquisável (PDF), devendo assegurar a guarda, proteção, confidencialidade e privacidade das informações e documentos sob sua responsabilidade, em conformidade com a legislação vigente.
- 10.6. A Contratada deverá Elaborar, Executar, Implantar e Coordenar todos os programas objetos deste termo e prestar assessoria à FSPSS em todo assunto pertinente à Saúde, Segurança e Medicina do trabalho.
- 10.7. A Contratada deverá fazer constar nos respectivos programas a identificação, registros profissionais nos órgãos de classe das respectivas categorias e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, quando devido, de todos os profissionais que farão parte dos serviços em sua elaboração, execução, implantação e coordenação, bem como aqueles indicados.
- 10.8. A Contratada deverá cuidar para que os profissionais envolvidos na execução do objeto deste contrato sejam devidamente preparados e orientados para o exercício de sua função, devendo os mesmos observarem os princípios éticos, a urbanidade e educação no tratamento dispensado aos funcionários.
- 10.9. A Contratada deverá designar responsabilidade pelos serviços objeto deste termo somente a profissionais devidamente habilitados, credenciados e autorizados pelos órgãos competentes e com seus devidos registros de classe habilitados e quites bem como suas ARTs quando o exercício da função determinar.
- 10.10. Contratada deverá fornecer, juntamente com os serviços entregues, a sua Nota Fiscal, bem como encaminhar cópia digital para o e-mail do setor de Compras e Licitações da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião (suprimentos.fspss@gmail.com).
- 10.11. A Contratada será a única responsável pela qualidade dos serviços prestados.

11. GESTÃO DO CONTRATO

- 11.1. A execução do serviço deverá observar e cumprir o quanto disposto neste Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 11.2. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da presente contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).



- 11.3.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 11.4.** As comunicações entre a Entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito ou por e-mail sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 11.5.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura serão exigidas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.
- 11.6.** A Contratada deverá assegurar a FSPSS o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar o objeto que não esteja de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo, ficando certo que, em hipótese alguma, a falta de fiscalização exime a responsabilidade da Contratada de atender as condições aqui previstas.

12. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 12.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias, pelo(s) fiscal(ais) do contrato ou empregado designado, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 12.1.1.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços.
- 12.2.** O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências dispostas neste Termo.
- 12.3.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 12.4.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 12.5.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por empregado público ou comissão designada pela Autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



- 12.6.** Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, deverá ser indicada as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
- 12.7.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 12.8.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 12.9.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 12.10.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura serão exigidas as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista.
- 12.11.** O pagamento será efetuado mediante o processamento dos documentos de cobrança, apresentados pela CONTRATADA, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 12.11.1.** O recebimento da Nota Fiscal/Fatura somente será considerado ocorrido após a análise e aprovação dos programas pelo Setor de Segurança do Trabalho da FSPSS, mediante manifestação formal de aceite, seguida do ateste da Diretoria Requisitante.
- 12.12.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 12.13.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.
- 12.14.** Previamente a emissão do Empenho, a Fundação de Saúde verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- 12.14.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 12.14.2.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- 12.14.3.** CADIN - Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



12.15. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.16. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. A presente contratação dar-se-á mediante processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, em conformidade com o Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos), em razão do valor definido para a despesa.

13.2. O critério adotado para a presente aquisição será de MENOR PREÇO POR LOTE.

13.3. Será exigida apenas pelo vencedor a apresentação dos documentos de habilitação necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da empresa de realizar o objeto da licitação, restringindo-se à documentação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

13.4. Não há necessidade de amostra para este objeto.

13.5. Não será exigida garantia de proposta.

13.6. A CONTRATADA deverá indicar responsável técnico legalmente habilitado para a elaboração dos documentos objeto da contratação, apresentando comprovante de registro ativo no respectivo conselho profissional competente, com atribuições compatíveis com os serviços a serem executados, bem como o correspondente documento de responsabilidade técnica (ART, RRT, TRT ou equivalente), quando aplicável, na forma da legislação e das normas do respectivo conselho profissional.

13.7. A CONTRATADA deverá apresentar prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do contrato através da apresentação de **Atestado(s)**, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, **comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação**, com indicação do fornecimento, qualidade, quantidade, do atendimento, cumprimento de prazos e demais condições;

13.7.1. A comprovação a que se refere o subitem anterior poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados quanto dispuser o licitante.

14. ESTIMATIVA DO PREÇO



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



- 14.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas quando da divulgação do resultado no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas.
- 14.2. A opção pelo sigilo do orçamento visa preservar a competitividade entre fornecedores, possibilitar negociações estratégicas, prevenir inflação de preços, proteger a segurança do processo e respeitar a estratégia administrativa, contribuindo para uma contratação mais eficiente e vantajosa

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PREVISÃO NO PCA

- 15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à seguinte conta:

Despesa Principal	Despesa Desdobrada	Cat. Econômica	Funcional			Elemento
			Cód. Dest.	Cód. Prog.	Cód. Proj. Ativ.	
1258	3329	339039999900	2	3000	1	OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

- 15.2. A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual da Fundação para o exercício de 2026, conforme item nº 31 do PCA.

São Sebastião, 22 de julho de 2026

CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO

Diretor Presidente

Fundação de Saúde Pública de São Sebastião



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CDC5-A695-36F3-E784

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO (CPF 261.XXX.XXX-08) em 30/07/2026 09:13:07

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fspss.1doc.com.br/verificacao/CDC5-A695-36F3-E784>